

ETIQUETA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD/19283.34688-90

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868, de 2018

Autor

Elvino Bohn Gass

Partido
PT

1. .X Supressiva 2.____ Substitutiva 3.____ Modificativa 4.____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o Artigo 8º-C e 8º-D da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007 constante do Artigo 5º da MP 868 de 27 de dezembro de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV modifica, no artigo 8º-C, o entendimento pacificado pelo STF no que concerne a titularidade sobre os serviços de saneamento em Regiões Metropolitanas, que é de competência municipal, para um entendimento onde esta titularidade passa para o domínio do Estado, o que além de absurdo é flagrantemente constitucional.

O artigo 8º-D cria dispositivo específico para solucionar a ilegalidade no processo de venda da Companhia de saneamento do Estado do Rio do Janeiro, CEDAE, proporcionando que nos casos de alienação de controle acionário de prestadora estadual de serviços de saneamento não se proceda a consulta às Câmaras de vereadores para que o novo contrato seja realizado. Este dispositivo determina que para a adesão ao novo contrato com a empresa privado o Poder Executivo através de ato monocrático.

Tal medida tolhe a participação da sociedade nos rumos do saneamento nas esferas legislativas municipais.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass